

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Lei nº 804/2017

Altera dispositivos da Lei nº 680/2014 que dispõe sobre a concessão de direito real de uso e dá outras providências. A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste aprovou e eu, Gilmar Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 680/2014, nas disposições a seguir, os quais passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoa jurídica de direito privado, terreno e benfeitorias para uso industrial ou comercial composto de: PARTE DA CHÁCARA Nº 1, COM ÁREA DE 7.071,33M2 E PARTE DA CHÁCARA Nº 2 COM ÁREA DE 5.820,00M2 COM AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, LOCALIZADAS PRÓXIMO A PR 475, KM 03, SN, PARQUE INDUSTRIAL I, contendo um Barracão Industrial com 1.500m2 (hum mil e quinhentos metros quadrados), dotado de padrão de energia elétrica com potência de 300KV, em alta 380/220, abastecimento de água (poço artesiano) com vazão de 12.000 (doze mil) litros/hora, e instalações hidráulicas e calçamento no pátio.

Art. 3º. A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infraestrutura que se refere o Art. 1º, desta lei, fica obrigada a gerar inicialmente no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste, até 60 (sessenta) dias, contados após a data da entrega pelo Poder Executivo Municipal dos bens mencionadas no caput do Art. 1º, desta lei e a partir do 18º mês, 45 (quarenta e cinco) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

GILMAR PAIXÃO

Prefeito